REGULAMENTO (CE) Nº 2621/94 DO CONSELHO

de 24 de Outubro de 1994

relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas à população da Moldávia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1],

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que é conveniente prever o fornecimento de produtos agrícolas à Moldávia, a fim de melhorar as condições de abastecimento neste país;

Considerando que, por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento (CE) nº 1999/94 de modo a incluir a Moldávia no grupo de países que podem beneficiar de auxílio ao abrigo desse regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No título e no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1999/94, a expressão « e Tajiquistão » é substituída pela de « Tajiquistão e Moldávia ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de Outubro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORCHERT

[1] JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.